

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de Setembro de 2011 —  
Evropaiki Dynamiki/BEI**

(Processo T-461/08) <sup>(1)</sup>

(«Contratos públicos de serviços — Processo de concurso — Prestação de serviço de assistência à manutenção, ao apoio e ao desenvolvimento de um sistema informático — Rejeição da proposta de um concorrente — Adjudicação do contrato a outro concorrente — Recurso de anulação — Admissibilidade — Competência — Dever de fundamentação — Direito a um recurso efectivo — Transparência — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento e não discriminação — Critérios de selecção e de adjudicação — Pedido de indemnização — Admissibilidade — Lucros cessantes»)

(2011/C 319/25)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis e P. Katsimani, advogados)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (BEI) (representantes: C. Gómez de la Cruz e T. Pietilä, agentes, assistidos por J. Stuyck, advogado)

**Objecto**

Por um lado, pedido de anulação da decisão do Banco Europeu de Investimento, de 26 de Julho de 2008, de rejeitar a proposta apresentada pela recorrente no âmbito de um concurso relativo à prestação de serviços de assistência à manutenção, ao apoio e ao desenvolvimento do sistema «Loans Front Office» (Serapis) (JO 2007/S 176-215155) e de adjudicar o contrato a outro proponente, apresentado com fundamento nos artigos 225.º CE e 230.º CE, e, por outro, pedido de indemnização apresentado com fundamento nos artigos 225.º CE, 235.º CE e 288.º CE

**Dispositivo**

1. A decisão do Banco Europeu de Investimento (BEI) de não escolher a proposta submetida pela Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE no quadro do concurso 2007/S 176 215155, relativo à prestação de serviços de «assistência à manutenção, ao apoio e ao desenvolvimento do sistema “Loans Front Office” (Serapis)» e de adjudicar o contrato à Sybase BVBA é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O BEI é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 19 du 24.1.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de Setembro de 2011 —  
NEC Display Solutions Europe/IHMI — C More  
Entertainment (see more)**

(Processo T-501/08) <sup>(1)</sup>

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa see more — Marcas nacionais nominativas anteriores CMORE — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]

(2011/C 319/26)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* NEC Display Solutions Europe GmbH (Munique, Alemanha) (representante: P. Munzinger, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: W. Verburg, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* C More Entertainment AB (Estocolmo, Suécia) (representante: R. Almaraz Palmero, advogado)

**Objecto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 28 de Agosto de 2008 (processo R 1388/2007-4), relativa a um processo de oposição entre a C More Entertainment AB e a NEC Display Solutions Europe GmbH.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A NEC Display Solutions Europe GmbH é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 19, de 24 de Janeiro de 2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de Setembro de 2011 —  
Dornbracht/IHMI — Metaform Lucchese (META)**

(Processo T-1/09) <sup>(1)</sup>

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária META — Marca figurativa comunitária anterior METAFORM — Motivos relativos de recusa — Semelhança dos produtos e dos sinais — Recusa de registo — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Risco de confusão»]

(2011/C 319/27)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Aloys F. Dornbracht GmbH & Co. KG (Iserlohn, Alemanha) (representantes: P. Mes, C. Graf von der Groeben, G. Rother, J. Bühling, A. Verhauwen, J. Künzel, D. Jestaedt e M. Bergermann, advogados)